

A ESCRAVIDÃO MODERNA NO BRASIL: DA LEI ÁUREA AOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Ao contrário do que se imagina, 13 de maio de 1888 não configura marco da inclusão social do povo negro, mas sim uma relocação dos locais de aprisionamento e exploração. As políticas públicas, incapazes de combater as formas racismo e de promoverem a igualdade entre os indivíduos, permitem a difusão da escravidão contemporânea.

Acerca das consequências provocadas pelo racismo, autores como Djamila Ribeiro e Silvio de Almeida destacam que o racismo estrutural (conceito central para compreender a sociedade brasileira), é resultado direto desse processo histórico. A exclusão sistemática da população negra dos meios de produção, educação e cidadania contribuiu para sua vulnerabilidade econômica, tornando-a mais suscetível a formas de exploração laboral.

No mesmo sentido, Franz Fanon analisa como o colonialismo e a escravidão deixaram marcas psicológicas e sociais profundas, perpetuando hierarquias raciais. Já Darcy Ribeiro aponta que a formação social brasileira se construiu sobre a exploração de corpos negros e indígenas, enquanto Laurentino Gomes ressalta a dimensão econômica e violenta do sistema escravista, cuja lógica ainda ecoa nas relações de trabalho contemporâneas.

É nesse contexto que a escravidão moderna encontrou terreno para se perpetuar ao longo dos anos. Em total afronta ao art. 149 do Código Penal, o resquício escravocrata ainda se faz presente objetificando o corpo negro, submetendo-o ao trabalho forçado, análogo à escravidão.

Inicialmente, a escravidão contemporânea dever ser percebida como uma das inúmeras faces do racismo, devendo ser combatida como tal. Ela se apresenta em forma de trabalho rural, urbano, doméstico ou até mesmo através do tráfico e exploração sexual de pessoas.

A ausência de remuneração é mais um detalhe, pois em todos os casos os indivíduos não possuem qualquer direito respeitado, sendo submetidos a condições precárias de trabalho, de instalações, jornadas exaustivas, sofrendo ameaças e até mesmo agressões físicas e psicológicas.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o primeiro registro de resgate de trabalhos escravo moderno (doméstico) ocorreu em 2017, ressaltando a ideia inicial de que o racismo e a escravidão não acabaram após o 13 de maio 1888.

Ainda segundo o MTE, em 2023 foram resgatados cerca de 3.190 trabalhadores do trabalho análogo à escravidão no Brasil, onde a região Sudeste foi a campeã de ocorrências, seguida pela região Nordeste.

Esse tipo exploração está atrelado ao racismo estrutural e ao legado escravocrata, já que, historicamente, o trabalho doméstico no Brasil foi associado a mulheres negras em condições de subalternidade.

Conforme analisa, Silvio de Almeida, o racismo estrutural não se manifesta apenas em atividades individuais, mas nas próprias instituições e estruturas sociais. Isso explica por que a maioria das vítimas de trabalho escravo no Brasil é composta por pessoas negras, de baixa renda e escolaridade.

Djamila Ribeiro enfatiza a necessidade de compreender essas desigualdades a partir de uma perspectiva interseccional, considerando raça, classe e gênero. No caso do trabalho doméstico escravo, por exemplo, a intersecção entre racismo e sexismo é evidente.

Apesar dos avanços institucionais, a erradicação da escravidão moderna exige medidas mais amplas e estruturais tais como o fortalecimento da fiscalização através da ampliação de recursos e equipes do MTE.

Além conscientização dos direitos constitucionais e trabalhistas, outros caminhos para erradicar esse tipo de escravidão seriam o combate ao racismo estrutural, passando pelas políticas de inclusão social, letramento racial e reforma estrutural reduzindo desigualdades oriundas do período escravocrata.

Assim, a escravidão moderna no Brasil não é um fenômeno isolado, mas a continuidade de um processo histórico iniciado antes de 1988 e nunca plenamente superado. Como mostram Fano, Darcy Ribeiro e Laurentino Gomes, o passado escravista moldou profundamente as estruturas sociais brasileiras.

Superar essa realidade exige mais do que repressão, requer transformação social, enfrentamento do racismo estrutural e compromisso coletivo com a dignidade humana. Somente assim será possível romper, de forma definitiva, com uma das mais persistentes heranças da história brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego>. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 149 – Redução à condição análoga à de escravo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 abr. 2026.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

GOMES, Laurentino. *Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GOMES, Laurentino. *Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

GOMES, Laurentino. *Escravidão: da Independência do Brasil à Lei Áurea*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Brasil). *Trabalho escravo doméstico e interseccionalidade de gênero e raça*. Brasília: MPT, 2023. Disponível em: <https://mpt.mp.br>. Acesso em: 21 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Trabalho forçado no Brasil contemporâneo*. Genebra: OIT, 2011.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

REPÓRTER BRASIL. *Dados sobre trabalho escravo contemporâneo no Brasil*. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br>. Acesso em: 21 abr. 2026.